



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE CARACARAÍ
VARA CÍVEL ÚNICA DE CARACARAÍ - PROJUDI**

Centro Civico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR - CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail:
ckr@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800434-16.2019.8.23.0020

SENTENÇA

I. Trata-se de execução de sentença cujo comprovante de pagamento repousa no EP. 65, o que impõe a extinção da ação pelo adimplemento da obrigação, com base nos arts. 924, II, e 925 todos do Código de Processo Civil.

II. Em atenção às medidas de isolamento social relacionadas com a pandemia de COVID19, defiro o pedido formulado pelo advogado no EP. 70.

III. Expeça-se alvará em favor da parte demandante, que deverá conter as informações do beneficiário, em especial a conta destinatária da transferência, e ser encaminhado por e-mail à instituição nanceira responsável pela manutenção do depósito judicial, considerando os valores contidos no EP. 65.

IV. Após, intime-se o demandante para que tome ciência da expedição do referido documento, devendo, no ensejo, se manifestar acerca do cumprimento integral das obrigações impostas à parte adversa, em 10 dias;

V. Decorrido o prazo sem pronunciamento a cargo da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo com baixa definitiva, procedendo as devidas anotações no sistema estatístico deste juízo. Intimem-se às partes. À Secretaria Judiciária.

VI. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar.

Caracaraí/RR, data constante do sistema.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito